



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinetes dos Deputados Lula da Fonte e Eduardo da Fonte

**EMENDA Nº - CMMMPV 1287/2025  
(à MPV 1287/2025)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**Parágrafo único. Sobre o apoio financeiro previsto no caput deste artigo não incidirá o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (NR).”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1287 foi publicada com o objetivo de fazer uma espécie de compensação pelo voto total apostado ao Projeto de Lei nº 6064/2023, aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

O texto do projeto original previa a concessão de indenização por dano moral, no valor de R\$ 50.000,00, bem como uma pensão especial personalíssima, equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destinadas a pessoas afetadas por microcefalia ou síndrome de Guillain-Barré em decorrência da infecção pelo vírus Zika.

Durante a tramitação legislativa, o texto do PL 6064/2023 foi modificado por meio de substitutivo, da Câmara dos Deputados,

LexEdit



\* CD258551255500\*



apresentado pelo Relator, Deputado Lula da Fonte, que incorporou 17 Projetos de Lei apensados à proposição principal, além de emendas do Senado Federal. A redação final contemplou a pessoa com deficiência permanente decorrente da síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika, restringindo a concessão da indenização e da pensão especial às crianças afetadas ainda na gestação, sendo a microcefalia a manifestação mais conhecida dessa condição.

Diante do reconhecimento da responsabilidade objetiva do Estado brasileiro por sua omissão na epidemia de Zika vírus, iniciada em 2015, não há ato mais certo e mais justo do que indenizar e pagar uma pensão especial digna às crianças que foram duramente prejudicadas em seu desenvolvimento. O valor dessa pensão deve ser suficiente para custear as medicações e tratamentos necessários, que muitas vezes tem indisponibilidade ou dificuldade de acesso na rede pública de saúde. Com isso em mente, o PL 6064/2023 previa a concessão de pensão no valor mais alto de benefício da Previdência Social.

Contudo, o projeto justo, que beneficiaria aproximadamente 1589 crianças, foi vetado em sua integralidade. Para amenizar a dor das famílias que enfrentam diariamente as graves consequências do vírus Zika em seus filhos e filhas, apresentamos esta emenda. Todas essas pessoas merecem receber uma compensação minimamente digna pelos danos advindos da omissão estatal.

Assim, perante a posição adotada pelo Poder Executivo em relação ao PL 6064/2023, propomos aqui que o apoio financeiro instituído pela Medida Provisória não seja incidido por Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para restaurar parte do projeto vetado.



\* C D 2 5 8 5 5 1 2 5 5 5 0 \*

Assim, pretendemos que as crianças e suas famílias recebam um valor indenizatório digno, sem reduções de qualquer espécie, condizente com a gravidade da situação e com os danos causados pela negligência estatal.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

**Deputado Lula da Fonte  
(PP - PE)  
Segundo-Secretário  
da Mesa Diretora da  
Câmara dos Deputados**

**Deputado Eduardo da Fonte  
(PP - PE)  
Deputado Federal**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258551255500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte e outros





## Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. Lula da Fonte)

Institui apoio financeiro à pessoa com deficiência decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

Assinaram eletronicamente o documento CD258551255500, nesta ordem:

- 1 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 2 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)

